Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº.01 DE 1.991

altera redação do parágrafo 3º do artigo 161 da Resolução 4/70.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão realizada em 29 de abril de 1991, aprovou e ela promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Artigo 1º - O parágrafo 3º do artigo 161 da Resolução 4/70 (Regimento Interno) alterado pela Resolução 2/89, ' passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 3º - Concedida a Urgência Especial, o Presidente designará Relator, devendo a Sessão ser suspensa pelo prazo de até 60 minutos para elaboração do respectivo parecer."

I - Os projetos de leis que tramitam nas Comissões Permanetes, com prazo determinado para sua apreciação, não serão objetos de Urgência Especial.

II - A mesma regra se aplicará aos projetos já despachados às Comissões Permanentes.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE ABRIL DE 1.991

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente

DR. JAIR ROTTA
Secretário.